



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

LEI Nº 2230/2026

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução orçamentária do Município de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, observando-se o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias STN nº 699, de 07 julho de 2023 e 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- I – Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e
- VII – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Seção I Metas Anuais

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas,



SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/SOF nº 699, de 07 julho de 2023 e 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção II

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 5º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 6º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º Em obediência ao Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Seção V

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º O Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Seção VI

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 9º Conforme estabelecido no Art. 4º, § 2º, inciso V da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 10 O Art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 11 O Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 699, de 07 julho de 2023 e 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores previstos da receita e da despesa nos três exercícios anteriores ao exercício a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 12 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 13 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 14 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal de Santa Terezinha de Itaipu para o exercício financeiro de 2027, respeitadas as disposições constitucionais e legais e, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, serão os especificados nos Anexos desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função; sub-função; programa; projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Art. 18 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência, da universalidade, da publicidade e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações a seguir:

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23 O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento atualizado para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

positivo se for o caso, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e também para a contrapartida de convênios.

Art. 24 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 25 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 28 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado.

Art. 29 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 30 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 31 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 32 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 10% sobre o total do orçamento anual atualizado.

Art. 33 Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

Art. 34 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas nos Anexos desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2027.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos e do Poder Legislativo.

Art. 35 Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos e do Poder Legislativo.

Art. 36 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 37 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF.

Art. 39 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 40 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI



SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 42 A despesa total com pessoal para o exercício de 2027, não excederá 60% (sessenta por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, cabendo a cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente, 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), conforme preveem os artigos 19 e 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para redução das referidas despesas:

- I – eliminar vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminar despesas com horas extras;
- III – exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demitir servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 45 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Art. 47 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 50 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a/PIB)	(a/RC L)	(b)		(b/PI B)	(b/RC L)	(c)		(c/PI B)	(c/RC L)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	187.740.886,00	180.815.646,73	0,023	100,002	186.831.810,00	173.402.817,79	0,022	100,000	193.945.812,00	173.633.147,04	0,022	100,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	175.461.816,00	168.989.517,48	0,021	93,462	173.958.610,00	161.454.910,45	0,020	93,110	180.586.752,00	161.673.230,99	0,020	93,112
Receitas Primárias Correntes	175.457.656,00	168.985.510,93	0,021	93,459	173.954.290,00	161.450.900,96	0,020	93,107	180.582.272,00	161.669.220,20	0,020	93,110
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	267.974.335,00	258.089.506,89	0,033	142,739	27.809.718,00	25.810.826,66	0,003	14,885	28.854.492,00	25.832.453,92	0,003	14,878
Transferências Correntes	115.777.784,00	111.507.063,47	0,014	61,670	112.730.762,00	104.627.963,42	0,013	60,338	117.038.759,00	104.780.855,23	0,013	60,346
Demais Receitas Primárias Correntes	32.882.437,00	31.669.495,33	0,004	17,515	33.413.810,00	31.012.110,88	0,004	17,884	34.689.021,00	31.055.911,04	0,004	17,886
Receitas Primárias de Capital	4.160,00	4.006,55	0,000	0,002	4.320,00	4.009,49	0,000	0,002	4.480,00	4.010,79	0,000	0,002
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.972.986,00	179.112.959,65	0,023	99,061	185.008.730,00	171.710.776,11	0,022	99,024	192.053.392,00	171.938.927,21	0,022	99,024
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	185.550.686,00	178.706.237,12	0,023	98,836	184.816.130,00	171.532.019,70	0,022	98,921	191.952.392,00	171.848.505,32	0,022	98,972
Despesas Primárias Correntes			0,022									



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

	181.642.323,00	174.942.042,76		96,754	180.785.630,00	167.791.221,73	0,021	96,764	187.782.772,00	168.115.585,10	0,021	96,822
Pessoal e Encargos Sociais	87.341.465,00	84.119.681,21	0,011	46,523	91.024.567,00	84.481.954,15	0,011	48,720	94.839.458,00	84.906.569,45	0,011	48,900
Outras Despesas Correntes	94.300.858,00	90.822.361,55	0,011	50,230	89.761.063,00	83.309.267,58	0,011	48,044	92.943.314,00	83.209.015,65	0,010	47,922
Despesas Primárias de Capital	4.224.823,00	4.068.981,03	0,001	2,250	4.359.360,00	4.046.020,36	0,001	2,333	4.511.220,00	4.038.743,18	0,001	2,326
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	188.046.846,00	181.110.320,72	0,023	100,165	187.149.670,00	173.697.830,82	0,022	100,170	194.275.912,00	173.928.674,44	0,022	100,170
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	175.767.776,00	169.284.191,47	0,021	93,625	174.272.150,00	161.745.913,99	0,020	93,278	180.913.372,00	161.965.642,86	0,020	93,280
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	186.289.446,00	179.417.746,32	0,023	99,229	1.853.375.950,00	1.720.160.031,35	0,217	992,002	192.394.992,00	172.244.750,17	0,022	99,200
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	185.867.146,00	179.011.023,79	0,023	99,004	184.144.990,00	170.909.119,53	0,022	98,562	192.293.992,00	172.154.328,28	0,022	99,148
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(10.088.870,00)	(9.716.719,64)	(0,001)	(5,374)	(10.857.520,00)	(10.077.109,26)	(0,001)	(5,811)	(11.365.640,00)	(10.175.274,33)	(0,001)	(5,860)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(20.188.240,00)	(19.443.551,96)	(0,002)	(10,753)	(20.730.360,00)	(19.240.314,79)	(0,002)	(11,096)	(22.746.260,00)	(20.363.959,74)	(0,003)	(11,728)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.045.267,00	1.006.710,01	0,000	0,557	1.005.861,00	933.562,29	0,000	0,538	968.946,00	867.464,69	0,000	0,500
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(120.803.823,00)	(116.347.705,87)	(0,015)	(64,347)	(116.249.519,00)	(107.893.801,17)	(0,014)	(62,221)	(111.983.162,00)	(100.254.749,68)	(0,013)	(57,739)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(18.644.113,00)	(17.956.383,51)	(0,002)	(9,931)	19.800.001,00	18.376.827,62	0,002	10,598	(1.200.000,00)	(1.074.319,54)	(0,000)	(0,619)

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	823.628.974.981,00	854.679.787.338,00	886.046.535.533,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Receita Corrente Líquida - RCL	187.736.726,00	186.831.810,00	193.945.812,00
--------------------------------	----------------	----------------	----------------

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:

Pronim CP

NOTA EXPLICATIVA: Relatório elaborado com base nas informações fornecidas pelo Pronim CP e Pronim PL, relativas a execução orçamentária de 2024 e 2025, a previsão para 2026 e a projeção para 2027 constante desta proposta da LDO e as projeções para 2028 e 2029 constante do PPA 2026-2029.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO
Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.354.284,00	0,020	100,002	186.796.864,63	0,024	84,319	35.442.580,63	23,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	141.059.504,00	0,018	93,200	169.855.709,43	0,022	78,584	28.796.205,43	20,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.720.676,00	0,019	95,619	158.592.084,87	0,021	80,623	13.871.408,87	9,58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	144.019.976,00	0,019	95,156	157.926.152,02	0,021	80,233	13.906.176,02	9,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	151.635.864,00	0,020	100,188	187.273.660,03	0,024	84,476	35.637.796,03	23,5
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	141.340.084,00	0,018	93,385	170.332.504,83	0,022	78,740	28.992.420,83	20,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	145.002.256,00	0,019	95,805	159.018.188,81	0,021	80,780	14.015.932,81	9,67
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	144.301.556,00	0,019	95,342	158.352.255,96	0,021	80,390	14.050.699,96	9,74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(2.960.472,00)	(0,000)	(1,956)	11.929.557,41	0,002	(1,649)	14.890.029,41	-502,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(5.921.944,00)	(0,001)	(3,913)	23.909.806,28	0,003	(3,299)	29.831.750,28	-503,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.137.873,00	0,000	0,752	1.024.862,57	0,000	0,634	(113.010,43)	-9,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(106.951.100,00)	(0,014)	(70,664)	(125.614.873,20)	(0,016)	(59,582)	(18.663.773,20)	17,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.626.686,00)	(0,000)	(2,396)	19.439.499,69	0,003	(2,020)	23.066.185,69	-636,01

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	765.166.000.000,00	765.166.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	151.351.284,00	179.502.017,66

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:
Pronim CP

NOTA EXPLICATIVA: Relatório elaborado com base nas informações fornecidas pelo Pronim CP e Pronim PL, relativas a execução orçamentária de 2024 e 2025, a previsão para 2026 e a projeção para 2027 constante desta proposta da LDO e as projeções para 2028 e 2029 constante do PPA 2026-2029.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

											R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.546.312,00	151.354.284,00	7,69	175.125.641,00	15,71	187.740.886,00	7,2	186.831.810,00	-0,48	193.945.812,00	3,81
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.396.662,00	141.059.504,00	9,01	163.317.241,00	15,78	175.461.816,00	7,44	173.958.610,00	-0,86	180.586.752,00	3,81
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.803.152,00	144.720.676,00	8,16	166.777.453,00	15,24	185.972.986,00	11,51	185.008.730,00	-0,52	192.053.392,00	3,81
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	133.132.152,00	144.019.976,00	8,18	166.097.103,00	15,33	185.550.686,00	11,71	184.816.130,00	-0,4	191.952.392,00	3,86
Receita Total (COM FONTES RPPS)	140.936.312,00	151.635.864,00	7,59	175.419.831,00	15,68	188.046.846,00	7,2	187.149.670,00	-0,48	194.275.912,00	3,81
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	129.786.662,00	141.340.084,00	8,9	163.613.431,00	15,76	175.767.776,00	7,43	174.272.150,00	-0,85	180.913.372,00	3,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	134.193.152,00	145.002.256,00	8,05	167.071.643,00	15,22	186.289.446,00	11,5	1.853.375.950,00	894,9	192.394.992,00	-89,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	133.522.152,00	144.301.556,00	8,07	166.391.293,00	15,31	185.867.146,00	11,7	184.144.990,00	-0,93	192.293.992,00	4,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha			-				262				
(V) = (I – II)	(3.735.490,0	(2.960.472,0	20,7	(2.779.862,0	-6,1	(10.088.870,0	,9	(10.857.520,0	7,62	(11.365.640,0	4,68



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

	0)	0)	5	0)	-	00)		0)		00)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(7.470.980,00)	(5.921.944,00)	20,73	(5.557.724,00)	6,15	(20.188.240,00)	263,3	(20.730.360,00)	2,69	(22.746.260,00)	9,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.179.265,24	1.137.873,00	3,51	1.086.896,00	4,48	1.045.267,00	3,8	1.005.861,00	3,77	968.946,00	-3,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(103.324.413,42)	(106.951.100,00)	3,51	(102.159.690,00)	4,48	(120.803.823,00)	18,25	(116.249.519,00)	3,77	(111.983.162,00)	-3,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.558.127,00)	(3.626.686,00)	132,8	(4.791.410,00)	32,12	(18.644.113,00)	289,1	19.800.001,00	206,2	(1.200.000,00)	-106,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.050.201,87	156.908.986,22	5,98	175.125.641,00	11,61	180.815.646,73	3,25	173.402.817,79	-4,1	173.633.147,04	0,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.305.262,36	146.236.387,80	7,29	163.317.241,00	11,68	168.989.517,48	3,47	161.454.910,45	-4,46	161.673.230,99	0,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	140.947.018,69	150.031.924,81	6,45	166.777.453,00	11,16	179.112.959,65	7,4	171.710.776,11	-4,13	171.938.927,21	0,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.240.193,42	149.305.509,12	6,46	166.097.103,00	11,25	178.706.237,12	7,59	171.532.019,70	-4,01	171.848.505,32	0,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	148.461.024,31	157.200.900,21	5,89	175.419.831,00	11,59	181.110.320,72	3,24	173.697.830,82	-4,09	173.928.674,44	0,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	136.716.084,80	146.527.265,08	7,18	163.613.431,00	11,66	169.284.191,47	3,47	161.745.913,99	-4,45	161.965.642,86	0,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	141.357.841,13	150.323.838,80	6,34	167.071.643,00	11,14	179.417.746,32	7,39	1.720.160.031,35	858,8	172.244.750,17	-89,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	140.651.015,86	149.597.423,11	6,36	166.391.293,00	11,23	179.011.023,79	7,58	170.909.119,53	-4,53	172.154.328,28	0,73
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.934.931,06)	(3.069.121,32)	-22	(2.779.862,00)	9,42	(9.716.719,64)	249,5	(10.077.109,26)	3,71	(10.175.274,33)	0,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(7.869.862,12)	(6.139.279,34)	21,99	(5.557.724,00)	9,47	(19.443.551,96)	249,9	(19.240.314,79)	-1,05	(20.363.959,74)	5,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.242.227,24	1.179.632,94	5,04	1.086.896,00	7,86	1.006.710,01	7,38	933.562,29	-7,27	867.464,69	-7,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(108.840.993,74)	(110.876.205,37)	1,87	(102.159.690,00)	7,86	(116.347.705,87)	13,89	(107.893.801,17)	-7,27	(100.254.749,68)	-7,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.641.316,76)	(3.759.785,38)	129,1	(4.791.410,00)	27,44	(17.956.383,51)	274,8	18.376.827,62	202,3	(1.074.319,54)	-105,9

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:
Pronim CP

NOTA EXPLICATIVA: Relatório elaborado com base nas informações fornecidas pelo Pronim CP e Pronim PL, relativas a execução orçamentária de 2024 e 2025, a previsão para 2026 e a projeção para 2027 constante desta proposta da LDO e as projeções para 2028 e 2029 constante do PPA 2026-2029.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

BRUNO SPRICIGO

Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	6.675.919.697,99	100,00	6.636.258.515,13	100,00	6.607.462.088,66	100,00
TOTAL	6.675.919.697,99	100,00	6.636.258.515,13	100,00	6.607.462.088,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte da Informação:

Departamento de Contabilidade - Balanço Patrimonial 2025

NOTA EXPLICATIVA:

Informações relativas a evolução do Patrimônio Líquido conforme dados levantados junto ao Balanço Patrimonial do Município, extratido do sistema Pronim CP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO
Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	301.970,85	55.753,10	16.722,63
Alienação de Bens Móveis	270.334,79	51.179,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.636,06	4.574,10	16.722,63
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	545,18	2.000,00	715,69
DESPESAS DE CAPITAL	545,18	2.000,00	715,69
Investimentos	545,18	2.000,00	715,69
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

	(g)={{(Ia-IIId)+IIIh}}	(h)={{(Ib-IIe)+ IIIi}}	(i)={{(Ic-IIf)}}
VALOR (III)	371.185,71	69.760,04	16.006,94

Fonte da Informação:

LRF Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos

NOTA EXPLICATIVA: Informações relativas a origem e aplicação dos recursos oriundo da alienação de ativos obtidos através de dados do sistema Pronim CP, conforme apuração. Não houveram alienações de ativos, as receitas recebidas se originam de recebimento de seguros de sinistros.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO
Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes enquadrados nas hipóteses dos art. 250, 250-A, 250-B e 250-C do Código Tributário Municipal.	467.189,00	484.802,00	502.594,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) intensificação das ações de fiscalização; b) intensificação das ações de cobrança da dívida ativa por meios administrativos, protesto e judiciais; c) aperfeiçoamento do sistema tributário; d) expansão do Município.
IPTU	Outros benefícios	Incentivo aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.	572.237,00	593.810,00	615.603,00	
ISSQN	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes que se enquandrem nas hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal exparsa.	15.728,00	16.320,00	16.919,00	
Taxas de Poder de Polícia	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes que se enquandrem nas hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal exparsa.	621.621,00	645.056,00	668.729,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) intensificação das ações de fiscalização; b) intensificação das ações de cobrança da dívida ativa por meios administrativos, protesto e judiciais; c) aperfeiçoamento do sistema tributário; d) expansão do Município.
Taxas de Prestação de Serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuintes que se enquandrem nas hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal exparsa.	2.460,00	2.552,00	2.646,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) intensificação das ações de fiscalização; b) intensificação das ações de cobrança da dívida ativa por meios administrativos, protesto e judiciais; c) aperfeiçoamento do sistema tributário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

						d) expansão do Município.
COSIP	Outros benefícios	Contribuintes que se enquandrem nas hipóteses de isenção previstas no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal exparsa.	11.993,00	12.445,00	12.901,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) intensificação das ações de fiscalização; b) intensificação das ações de cobrança da dívida ativa por meios administrativos, protesto e judiciais; c) aperfeiçoamento do sistema tributário; d) expansão do Município.
TOTAL			1.691.228,00	1.754.985,00	1.819.392,00	

Fonte da Informação:

1 - IMPOSTOS - PRONIM PL/AR

2 - TAXAS DE PODER DE POLICIA - PRONIM PL/AR

3 - TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRONIM PL/AR

4 - CONTRIBUIÇÕES - PRONIM PL/AR

NOTA EXPLICATIVA: Renúncia de receitas calculadas com base no histórico de arrecadação dos últimos anos, levando-se em consideração a apuração de descontos concedidos e isenções previstas em Lei, bem como a proporção histórica de ocorrência de cada fator em cenário normal, sem interferência de eventos imprevistos. IPTU 7,7% (isentos) e 10% (pagamentos á vista), ISSQN 0,4%, Taxas de Poder de Policia (Taxa de Licença, Fiscalização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Obras e Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária) 34,7%, Taxas de Prestação de Serviços 2,2%, COSIP no carne de IPTU 3%.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

BRUNO SPRICIGO

Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2027	
Aumento Permanente da Receita		16.153.552,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		1.808.278,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		14.345.274,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		14.345.274,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.000.000,00
Novas DOCC		3.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		11.345.274,00

Fonte da Informação:

Departamento de Orçamento e Gestão Fiscal

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita apurado em R\$ 16.153.552,00 foi apurado levando em consideração a diferença aritmética entre a receita prevista para o exercício de 2026 e aquela projetada para 2027, considerando, principalmente, o recálculo das receitas de transferências federais e estaduais de FPM, ICMS (aumento) e IPVA (redução). Os saldos utilizados da margem bruta consideraram a criação de novas ações e o incremento financeiro de ações em serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, relacionados ao incremento do percentual constitucional destinado a saúde e educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO
Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	350.000,00
Assistencias Diversas	150.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir do superavit do exercicio anterior	150.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projeções	2.820.845,00	Contingenciamento de despesas discricionárias	1.000.000,00
		Abertura de credits adicionais a partir do superávit do exercicio anterior	820.845,00
		Abertura de credits adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.880.563,00	Abertura de credits adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	1.000.000,00
		Contingenciamento de despesas discricionárias	880.563,00
SUBTOTAL	4.701.408,00	SUBTOTAL	4.701.408,00
TOTAL	5.201.408,00	TOTAL	5.201.408,00

Fonte da Informação:

1 - PASSIVOS CONTINGENTES - Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Defesa Civil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3268

2 - DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS - PRONIM PL - Planejamento

NOTA EXPLICATIVA: Demandas Judiciais relativas a ações com possibilidade de condenação ao Município e pagamento através de RPV. Assistências diversas a serem eventualmente concedidas em razão de eventos de calamidade pública nas áreas social, de saúde pública e/ou climáticas, imprevisíveis mas com probabilidade de vir a ocorrer. Discrepância nas projeções de até 1,5% em razão de cenário econômico incerto e suscetível a variações relativas a: a) taxa de inflação; b) taxa de câmbio; c) taxa de juros. Frustração na arrecadação de tributos próprios da ordem de até 6,6% em decorrência da imprevisibilidade do cenário macroeconômico.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

EDNA MIYOSHI DE SOUSA
Controle Interno

BRUNO SPRICIGO
Diretor de Orçamento e Gestão Fiscal